



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

13/04/2015 ATÉ 13/04/2015



INDÍCE

1	AÇÕES	
	1.1 BLOG DO MINARD.....	1
	1.2 BLOG MARCELO VIEIRA.....	2
2	CASO DÉCIO SÁ	
	2.1 BLOG DO SILVAN ALVES.....	3
	2.2 SITE O PROGRESSO.....	4
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG SILVIA TEREZA.....	5
	3.2 IMIRANTE.COM.....	6
	3.3 O IMPARCIAL ONLINE.....	7
	3.4 SITE IDIFUSORA.....	8
4	EXECUÇÕES PENAIS	
	4.1 IMIRANTE.COM.....	9
5	SINDJUS	
	5.1 SINDJUS.....	10 11
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 IMIRANTE.COM.....	12
	6.2 SITE CNJ.....	13
	6.3 SITE IDIFUSORA.....	14
	6.4 SITE O QUARTO PODER.....	15
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	16
	7.2 BLOG DO NETO FERREIRA	17 18
	7.3 BLOG JORGE VIEIRA.....	19
	7.4 BLOG LUÍS CARDOSO.....	20
	7.5 BLOG SILVIA TEREZA.....	21
	7.6 BLOG ZECA SOARES.....	22
	7.7 O IMPARCIAL ONLINE.....	23
	7.8 SITE SUA CIDADE.....	24

Justiça decide pela legalidade do aumento de tarifa de ônibus

O juiz Clésio Coelho Cunha, que está respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, extinguiu as ações populares movidas pelo deputado estadual Wellington do Curso e vereador Fabio Câmara, que questionavam o aumento do preço das passagens de ônibus na capital e pleiteavam, liminarmente, a suspensão do referido aumento. Dessa forma, o juiz entendeu que é válida a medida adotada pelo Executivo municipal.

Em contestação, a Procuradoria Geral do Município demonstrou, entre outras questões, a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a política tarifária é ato privativo do Poder concedente; a inexistência de precariedade do serviço de transporte coletivo urbano no município de São Luís e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Ainda em contestação, o Município sustentou que o ato administrativo do poder público Municipal, consubstanciado no decreto que reajustou o preço das tarifas do transporte coletivo, pertence à seara discricionária da administração pública municipal.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, a decisão foi acertada, pois levou em conta ainda que o aumento foi fruto de uma negociação coletiva em que o Município atuou de forma a evitar uma greve que prejudicasse os moradores de São Luís, observando os direitos de forma equânime dos trabalhadores e dos empresários do setor.

DETALHES DA DECISÃO

Acolhendo os argumentos da contestação, o juiz entendeu ainda que o demandante não conseguiu indicar com clareza em que consistiria a lesão ao patrimônio público - uma das circunstâncias que ensejam o manejo de uma Ação Popular - nem indicou qual seria o prejuízo ao erário municipal oriundo do acréscimo do valor das passagens.

Em uma das passagens da decisão, o juiz explica que "o ato questionado se situa na esfera da discricionariedade da administração pública, pois cabe somente a ela disciplinar o quantum devido pelas tarifas a serem cobradas pelas concessionárias de serviços públicos, proporcionando, desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, sem que para isso se imponha gravames exagerados aos administrados (...) O agente público, no exercício da função pública e em razão de um dever legal, escolhe a melhor situação tendo por fim o interesse público".

Corregedoria e Prefeitura de Santa Inês assinam Termo de Cooperação

Prefeito Ribamar Alves assinou termo de cooperação com Corregedoria

A Corregedoria Geral da Justiça e a Prefeitura de Santa Inês assinaram, na manhã desta segunda-feira (13) na sede da CGJ, um Termo de Cooperação, no sentido de promover a regularização fundiária naquele município. Sobre o assunto, foi promovida uma audiência pública em Santa Inês na última semana, que contou com a presença da juíza Oriana Gomes, auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça. O Termo foi assinado na sala da magistrada e o prefeito Ribamar Alves se comprometeu a elaborar e submeter à aprovação da Câmara de Vereadores o Plano Diretor da Cidade.

O Termo de Cooperação objetiva viabilizar as condições necessárias ocupadas para concretização da regularização fundiária e urbanismo de áreas ocupadas por população de baixa renda em Santa Inês. O termo de cooperação esclarece que, na realização desse trabalho, devem ser observadas as normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

O termo institui a Comissão Intersetorial de Regularização Fundiária, que analisará a conformidade dos projetos de regularização fundiária com a legislação vigente, notadamente quanto aos elementos de caracterização de área a ser contemplada pelo projeto e dos instrumentos escolhidos para sua execução.

O papel de cada parceiro

Caberá à Corregedoria Geral da Justiça o acompanhamento e fiscalização da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Santa Inês, para o efetivo cumprimento da Lei de Registros Públicos, conforme os artigos 288-A a 290-A, bem como acompanhar e avaliar a realização do levantamento socioeconômico dos interessados, integrar o chamamento para as audiências e demais atos relativos ao levantamento e memorial descritivo.

Já ao outro parceiro, a Prefeitura de Santa Inês, deverá, entre outros, proceder à elaboração dos projetos de regularização fundiária nas áreas sobre seu domínio ou em áreas de outros entes federativos que autorizarem devidamente a execução do projeto, nos termos e nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho. Deverá ainda elaborar, quando solicitado e em compatibilidade com o plano de trabalho, de levantamento topográfico, projeto social e/ou cadastramento socioeconômico em áreas em conflito ou baixa renda em que intervir a Comissão.

A Prefeitura deverá, por fim, apresentar os projetos de regularização fundiária, a serem elaborados e executados exclusivamente pelo ente municipal, para análise da comissão Participar das audiências públicas com o objetivo de apresentar e debater os projetos propostos.

O Termo de Cooperação determina que o programa de trabalho deverá ser elaborado em comum acordo entre as partes no prazo de 60 (sessenta) dias, subseqüentes à data de assinatura do presente termo, tendo duração de um ano e devendo ser renovado enquanto estiver vigente a parceria.

Estado deve revisar licenciamento ambiental da Alumar

Uma decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís condenou o Estado do Maranhão a realizar a revisão do processo de licenciamento ambiental da Alumar, bem como ao pagamento de mais de R\$ 12 mi, valor que teria sido gasto em finalidade diversa da devida. O juiz Clesio Cunha, que proferiu a decisão, deu prazo de 30 dias para o cumprimento da mesma, da qual cabe recurso.

A sentença é resultado da Ação Civil Pública (ACP) 8198/2011, proposta pelo Ministério Público, que tem como objeto o Processo de Licenciamento Ambiental nº. 220/2004. No pedido original, o órgão ministerial requer prazo para realização da revisão do processo de licenciamento e o pagamento do valor de R\$ 12.456.885,61 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Na decisão consta que, de acordo com a promotoria, "o Estado do Maranhão, através de seu órgão ambiental, aplicou indevidamente o montante de R\$ 12.456.885,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinco) reais, recursos estes advindos da compensação ambiental imposta à Alumar por meio do Processo de Licenciamento Ambiental nº. 220/2004, o qual tratou sobre a expansão da refinaria de bauxita".

Justiça decide pela legalidade do aumento de tarifa de ônibus

O juiz Clésio Coelho Cunha, que está respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, extinguiu as ações populares movidas pelo deputado estadual Wellington do Curso e vereador Fabio Câmara, que questionavam o aumento do preço das passagens de ônibus na capital e pleiteavam, liminarmente, a suspensão do referido aumento. Dessa forma, o juiz entendeu que é válida a medida adotada pelo Executivo municipal.

Em contestação, a Procuradoria Geral do Município demonstrou, entre outras questões, a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a política tarifária é ato privativo do Poder concedente; a inexistência de precariedade do serviço de transporte coletivo urbano no município de São Luís e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Ainda em contestação, o Município sustentou que o ato administrativo do poder público Municipal, consubstanciado no decreto que reajustou o preço das tarifas do transporte coletivo, pertence à seara discricionária da administração pública municipal.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, a decisão foi acertada, pois levou em conta ainda que o aumento foi fruto de uma negociação coletiva em que o Município atuou de forma a evitar uma greve que prejudicasse os moradores de São Luís, observando os direitos de forma equânime dos trabalhadores e dos empresários do setor.

JUSTIÇA DECIDE MANTER JÚNIOR BOLINHA EM PRESÍDIO DE SEGURANÇA MÁXIMA

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou a José Raimundo Sales Chaves Júnior, conhecido como Júnior Bolinha, acusado de envolvimento na morte do jornalista Décio Sá, pedido para anular ato de primeira instância que o mantém na Unidade Prisional de Ressocialização de Pedrinhas VII (UPRP VII), presídio de segurança máxima da capital.

Os desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas do TJMA votaram de forma desfavorável ao mandado de segurança ajuizado pelo acusado. O entendimento unânime foi de que o juiz de 1º grau agiu corretamente ao manter a decisão administrativa da transferência, e que o fato de ele ser mantido isolado numa cela serve, inclusive, para protegê-lo.

Consta, nos autos, ofício do superintendente de Controle e Execução Penal, com informação de que, após uma revista, foram encontrados, com Júnior Bolinha, dois chips de celulares, além de um alicate de unha, e que o interno teria ameaçado com palavras um agente do GEOP (Grupo Especial de Operações Penitenciárias).

A defesa disse que Júnior Bolinha se sentiu penitenciado ao ser transferido para uma ala que considerou perigosa no Presídio São Luís I. O advogado contou que, em 18 de novembro, pediu a transferência do seu cliente para a ala prisional do Corpo de Bombeiros. Alegou que, paralelamente, a Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária (Sejap) transferiu o preso para o presídio de segurança máxima, em 15 de dezembro de 2014, sem participação da defesa e sem contraditório.

O juiz de primeira instância recebeu resposta do Corpo de Bombeiros, alegando não ter estrutura para receber o preso. O magistrado disse que questões concernentes ao realocamento de presos provisórios entre estabelecimentos penais possuem caráter administrativo, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, restando ao Judiciário intervir na hipótese de desrespeito explícito aos direitos fundamentais do preso e/ou descumprimento à formalidade. Decidiu mantê-lo na UPRP VII, onde sua integridade física está sendo respeitada.

O desembargador Bernardo Rodrigues, relator do mandado de segurança, manteve a linha de entendimento do juiz de 1º grau e votou pela denegação da segurança, por não reconhecer direito líquido e certo ao impetrante. Os demais desembargadores concordaram com o voto do relator, também de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Justiça.

Justiça decide pela legalidade do aumento de tarifa de ônibus

sábado, abril 11, 2015 Jorge Vieira

O juiz Clésio Coelho Cunha, que está respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, extinguiu as ações populares movidas pelo deputado estadual Wellington do Curso e vereador Fabio Câmara, que questionavam o aumento do preço das passagens de ônibus na capital e pleiteavam, liminarmente, a suspensão do referido aumento. Dessa forma, o juiz entendeu que é válida a medida adotada pelo Executivo municipal.

Em contestação, a Procuradoria Geral do Município demonstrou, entre outras questões, a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a política tarifária é ato privativo do Poder concedente; a inexistência de precariedade do serviço de transporte coletivo urbano no município de São Luís e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Ainda em contestação, o Município sustentou que o ato administrativo do poder público Municipal, consubstanciado no decreto que reajustou o preço das tarifas do transporte coletivo, pertence à seara discricionária da administração pública municipal.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, a decisão foi acertada, pois levou em conta ainda que o aumento foi fruto de uma negociação coletiva em que o Município atuou de forma a evitar uma greve que prejudicasse os moradores de São Luís, observando os direitos de forma equânime dos trabalhadores e dos empresários do setor.

DETALHES DA DECISÃO

Acolhendo os argumentos da contestação, o juiz entendeu ainda que o demandante não conseguiu indicar com clareza em que consistiria a lesão ao patrimônio público - uma das circunstâncias que ensejam o manejo de uma Ação Popular - nem indicou qual seria o prejuízo ao erário municipal oriundo do acréscimo do valor das passagens.

Em uma das passagens da decisão, o juiz explica que "o ato questionado se situa na esfera da discricionariedade da administração pública, pois cabe somente a ela disciplinar o quantum devido pelas tarifas a serem cobradas pelas concessionárias de serviços públicos, proporcionando, desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, sem que para isso se imponha gravames exagerados aos administrados (...) O agente público, no exercício da função pública e em razão de um dever legal, escolhe a melhor situação tendo por fim o interesse público".

Justiça decide pela legalidade do aumento de tarifa de ônibus

O juiz Clésio Coelho Cunha, que está respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, extinguiu as ações populares movidas pelo deputado estadual Wellington do Curso e vereador Fabio Câmara, que questionavam o aumento do preço das passagens de ônibus na capital e pleiteavam, liminarmente, a suspensão do referido aumento. Dessa forma, o juiz entendeu que é válida a medida adotada pelo Executivo municipal.

Em contestação, a Procuradoria Geral do Município demonstrou, entre outras questões, a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a política tarifária é ato privativo do Poder concedente; a inexistência de precariedade do serviço de transporte coletivo urbano no município de São Luís e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Ainda em contestação, o Município sustentou que o ato administrativo do poder público Municipal, consubstanciado no decreto que reajustou o preço das tarifas do transporte coletivo, pertence à seara discricionária da administração pública municipal.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, a decisão foi acertada, pois levou em conta ainda que o aumento foi fruto de uma negociação coletiva em que o Município atuou de forma a evitar uma greve que prejudicasse os moradores de São Luís, observando os direitos de forma equânime dos trabalhadores e dos empresários do setor.

DETALHES DA DECISÃO

Acolhendo os argumentos da contestação, o juiz entendeu ainda que o demandante não conseguiu indicar com clareza em que consistiria a lesão ao patrimônio público - uma das circunstâncias que ensejam o manejo de uma Ação Popular - nem indicou qual seria o prejuízo ao erário municipal oriundo do acréscimo do valor das passagens.

Em uma das passagens da decisão, o juiz explica que "o ato questionado se situa na esfera da discricionariedade da administração pública, pois cabe somente a ela disciplinar o quantum devido pelas tarifas a serem cobradas pelas concessionárias de serviços públicos, proporcionando, desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, sem que para isso se imponha gravames exagerados aos administrados (...) O agente público, no exercício da função pública e em razão de um dever legal, escolhe a melhor situação tendo por fim o interesse público".

Santa Inês: Termo é assinado para regularização fundiária e urbanismo

Juíza Oriana Gomes, ao centro, coordenando reunião sobre Termo de Cooperação e o advogado Ronaldo Ribeiro

A Corregedoria Geral da Justiça e a Prefeitura de Santa Inês assinaram, na manhã desta segunda-feira (13) na sede da CGJ, um Termo de Cooperação, no sentido de promover a regularização fundiária naquele município. Sobre o assunto, foi promovida uma audiência pública em Santa Inês na última semana, que contou com a presença da juíza Oriana Gomes, auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça. O Termo foi assinado na sala da magistrada e o prefeito Ribamar Alves se comprometeu a elaborar e submeter à aprovação da Câmara de Vereadores o Plano Diretor da Cidade.

O Termo de Cooperação objetiva viabilizar as condições necessárias ocupadas para concretização da regularização fundiária e urbanismo de áreas ocupadas por população de baixa renda em Santa Inês. O termo de cooperação esclarece que, na realização desse trabalho, devem ser observadas as normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Deve-se atentar, ainda, para as diretrizes quanto ao registro de parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social que atualmente independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, vigorando para esse fim o disposto no art. 65 da Lei nº 11.799/2009, e que a parceria se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, que envolve ainda o Ministério Público, a 2ª Vara Cível de Santa Inês (representada pelo juiz titular Cristóvão Barros) e o Cartório de Santa Inês.

O termo institui a Comissão Intersetorial de Regularização Fundiária, que analisará a conformidade dos projetos de regularização fundiária com a legislação vigente, notadamente quanto aos elementos de caracterização de área a ser contemplada pelo projeto e dos instrumentos escolhidos para sua execução.

O papel de cada parceiro - Caberá à Corregedoria Geral da Justiça o acompanhamento e fiscalização da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Santa Inês, para o efetivo cumprimento da Lei de Registros Públicos, conforme os artigos 288-A a 290-A, bem como acompanhar e avaliar a realização do levantamento socioeconômico dos interessados, integrar o chamamento para as audiências e demais atos relativos ao levantamento e memorial descritivo.

Já ao outro parceiro, a Prefeitura de Santa Inês, deverá, entre outros, proceder à elaboração dos projetos de regularização fundiária nas áreas sobre seu domínio ou em áreas de outros entes federativos que autorizarem devidamente a execução do projeto, nos termos e nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho. Deverá ainda elaborar, quando solicitado e em compatibilidade com o plano de trabalho, de levantamento topográfico, projeto social e/ou cadastramento socioeconômico em áreas em conflito ou baixa renda em que intervir a Comissão.

A Prefeitura deverá, por fim, apresentar os projetos de regularização fundiária, a serem elaborados e executados exclusivamente pelo ente municipal, para análise da comissão Participar das audiências públicas com o objetivo de apresentar e debater os projetos propostos. O Termo de Cooperação determina que o programa de trabalho deverá ser elaborado em comum acordo entre as partes no prazo de 60 (sessenta) dias, subseqüentes à data de assinatura do presente termo, tendo duração de um ano e devendo ser renovado enquanto estiver vigente a parceria.

TJ mantém preso autor de disparos em via pública de São Luís

O desembargador José Luís Almeida foi o relator do processo (Foto: Ribamar Pinheiro)|

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (TJMA) manteve a prisão preventiva de um homem que foi preso em flagrante por fazer disparos em via pública, em São Luís, conforme sentença do Juízo de Direito do Plantão Criminal da Capital.

Em pedido de habeas corpus interposto junto ao TJMA, o réu alegou ser idoso e ter realizado os disparos em legítima defesa, diante de tentativa de assalto, e em direção que não oferecesse perigo. Afirmou ainda que sua liberação não provocaria perigo algum à ordem pública.

Os argumentos não convenceram o relator do processo, desembargador José Luís Almeida, que destacou não conter essas informações nos autos, nem mesmo prova de sua condição de pessoa idosa. Além do que o habeas corpus não é a via correta para tais alegações.

O desembargador destacou que o acusado é reincidente em um processo que trâmite na 1ª Vara Criminal da Capital pela mesma prática delituosa, tipificada no artigo 129, parágrafo 1º, do Código Penal e artigo 15, da Lei nº. 10.826/2003, inclusive envolvendo disparos de arma de fogo em via pública.

De acordo com o magistrado, a prisão preventiva é necessária e adequada ao resguardo da ordem pública, devendo ser mantida (Processo nº. 7278/2015).

Justiça decide pela legalidade do aumento da tarifa de ônibus em São Luís

Decisão foi do juiz Clésio Coelho Cunha|

O juiz Clésio Coelho Cunha, que está respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, extinguiu as ações populares movidas pelo deputado estadual Wellington do Curso e vereador Fabio Câmara, que questionavam o aumento do preço das passagens de ônibus na capital e pleiteavam, liminarmente, a suspensão do referido aumento. Dessa forma, o magistrado entendeu que é válida a medida adotada pelo Executivo municipal.

Em contestação, a Procuradoria Geral do Município demonstrou, entre outras questões, a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a política tarifária é ato privativo do Poder concedente; a inexistência de precariedade do serviço de transporte coletivo urbano no município de São Luís e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Ainda em contestação, o Município sustentou que o ato administrativo do poder público municipal, consubstanciado no decreto que reajustou o preço das tarifas do transporte coletivo, pertence à seara discricionária da administração pública municipal.

Para o procurador geral do Município, Marcos Braid, a decisão foi acertada, pois levou em conta ainda que o aumento foi fruto de uma negociação coletiva em que o Município atuou de forma a evitar uma greve que prejudicasse os moradores de São Luís, observando os direitos de forma equânime dos trabalhadores e dos empresários do setor.

DETALHES DA DECISÃO

Acolhendo os argumentos da contestação, o juiz entendeu ainda que o demandante não conseguiu indicar com clareza em que consistiria a lesão ao patrimônio público - uma das circunstâncias que ensejam o manejo de uma Ação Popular - nem indicou qual seria o prejuízo ao erário municipal oriundo do acréscimo do valor das passagens.

Em uma das passagens da decisão, o juiz explica que "o ato questionado se situa na esfera da discricionariedade da administração pública, pois cabe somente a ela disciplinar o quantum devido pelas tarifas a serem cobradas pelas concessionárias de serviços públicos, proporcionando, desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, sem que para isso se imponha gravames exagerados aos administrados (...) O agente público, no exercício da função pública e em razão de um dever legal, escolhe a melhor situação tendo por fim o interesse público".

Ações extintas

O juiz Clésio Coelho Cunha, que está respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, extinguiu as ações populares movidas pelo deputado estadual Wellington do Curso e vereador Fabio Câmara, que questionavam o aumento do preço das passagens de ônibus na capital e pleiteavam, liminarmente, a suspensão do referido aumento. Dessa forma, o juiz entendeu que é válida a medida adotada pelo Executivo municipal.

Em contestação, a Procuradoria Geral do Município demonstrou, entre outras questões, a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a política tarifária é ato privativo do Poder concedente; a inexistência de precariedade do serviço de transporte coletivo urbano no município de São Luís e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Ainda em contestação, o Município sustentou que o ato administrativo do poder público Municipal, consubstanciado no decreto que reajustou o preço das tarifas do transporte coletivo, pertence à seara discricionária da administração pública municipal.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, a decisão foi acertada, pois levou em conta ainda que o aumento foi fruto de uma negociação coletiva em que o Município atuou de forma a evitar uma greve que prejudicasse os moradores de São Luís, observando os direitos de forma equânime dos trabalhadores e dos empresários do setor.

Acolhendo os argumentos da contestação, o juiz entendeu ainda que o demandante não conseguiu indicar com clareza em que consistiria a lesão ao patrimônio público - uma das circunstâncias que ensejam o manejo de uma Ação Popular - nem indicou qual seria o prejuízo ao erário municipal oriundo do acréscimo do valor das passagens.

Balsas: negado habeas corpus para preso por tráfico de drogas - Imirante.com/Imperatriz

BALSAS - A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) negou habeas corpus em favor de um homem que foi preso em flagrante, portando mais de 70 pedras de crack, na Comarca de Balsas.

A prisão aconteceu no dia 4 de fevereiro, e a prisão preventiva foi decretada no dia 6 de fevereiro. O pedido de liberdade provisória foi negado pela juíza da 3ª Vara Criminal de Balsas, onde tramita a ação criminal.

A defesa alegou que a prisão do acusado era ilegal, por tratar-se de réu primário, com residência fixa e profissão lícita, sendo que, uma vez em liberdade, não representaria qualquer ameaça à ordem pública, tampouco prejudicaria a instrução criminal.

O relator do processo, desembargador Vicente de Paula, não acolheu os argumentos da defesa e considerou acertada a prisão decretada pelo juiz de base, assim como a permanência de sua custódia cautelar.

O relator destacou que o fato de o acusado possuir emprego e residência fixos, não são requisitos suficientes para afastar a prisão preventiva decretada e, até então, mantida, por ter esta se fundamentada no crime praticado pelo réu.

Afirmou, ainda, que a operação policial que culminou com a prisão em flagrante durou três dias de investigação, em que foram obtidos registros de vídeos e fotos em que o réu aparece comercializando drogas.

Debate trata de crise no sistema prisional - Mirante AM

Foto: Saylor Sousa|

As últimas fugas no sistema prisional de São Luís acabaram repercutindo mais uma vez no cenário nacional. Um último episódio que serviu para ratificar isso foi o resgate de 4 detentos no feriado de páscoa, no último domingo (05). A crise no sistema prisional do Estado é visível e existem muitos pontos a serem corrigidos.

Para tratar desses assuntos e apresentar possibilidades para uma possível melhora no âmbito carcerário do Maranhão o jornalista Roberto Fernandes reuniu no estúdio da Rádio Mirante AM o Juiz Auxiliar da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, Carlos Roberto Gomes de Oliveira Paula; o Titular do Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Davi Rafael Silva Reis; o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MA Luiz Antônio Pedrosa; e o Promotor de Justiça de Execuções Penais de São Luís, Pedro Lino Silva Curvelo.

Entre as questões do debate a busca por uma solução para a crise no sistema prisional, que se arrasta como uma mancha na construção da segurança da sociedade maranhense. Para o defensor público Davi Veras há uma solução para a crise, mas antes é necessário reavaliar o processo humanitário presente nas penitenciárias do país.

"Existe solução sim. Não é tão simples, mas nós temos uma população carcerária, se formos fazer uma comparação no país, com cerca de 5 a 6 mil internos é possível trabalhar (...) Mas toda e qualquer solução ela passa primeiramente por um processo de humanização no sistema carcerário", explicou.

Para o promotor Pedro Lino, a atual situação do sistema prisional se deve muito em parte pela forma como as gestões do Estado encaram o problema. Junto a isso ele destaca a sensação de impunidade, que é passada entre os presidiários.

"A demanda reprimida de pessoas condenadas a penas restritivas de liberdade, que não foram encaminhadas para o cumprimento dessa pena, é muito grande, e aí é que gera no, meu entendimento, a sensação de impunidade.", disse ao se referir a defasagem nos complexos penitenciários, em especial o de Pedrinhas.

Ouçã a entrevista completa:

Acusado de tentativa de homicídio é absolvido em Paulo Ramos - Imirante.com

Arte: Maurício Araya/Imirante.com|

PAULO RAMOS - Terminou em absolvição o júri promovido pela Comarca de Paulo Ramos na última sexta-feira (10), quando o réu João Batista Ferreira Silva respondeu pela tentativa de homicídio contra Rennê do Vale Nunes. Presidiu o julgamento a titular da unidade, juíza Sheila Silva Cunha.

De acordo com a denúncia, o fato aconteceu no dia 20 de setembro de 2005, por volta das 23h, no povoado Brejo Grande, em Paulo Ramos. A vítima e o acusado bebiam em um bar localizado no povoado quando João, "bastante alcoolizado e portando ilegalmente arma de fogo, passou a agredir verbalmente as pessoas" que se encontravam no local. Ainda de acordo com a denúncia, a vítima, armada de um revólver calibre 38, resolveu tomar satisfações com o acusado, tendo para isso se dirigido aos fundos do bar, onde se deu uma troca de tiros entre ambos.

Quando do julgamento, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria dos votos, que a vítima foi alvo dos disparos e que o réu foi o autor dos mesmos. Também por maioria dos votos o Conselho de Sentença decidiu pela absolvição do acusado.

Condenado

Já no júri ocorrido na quinta-feira (9), também presidido pela juíza Sheila Cunha, o réu Roberto Conceição dos Santos foi condenado a quatorze anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, pelo homicídio de Francisco Leandro Chaves de Oliveira.

Conforme a denúncia, o crime aconteceu no dia 24 de março de 2011, em um terreno baldio próximo à Vila Rapina, no município. Ainda conforme a denúncia, por volta das 2h, o réu bebia em um bar quando a vítima chegou, ocasião em que Roberto pagou a conta e saiu, tendo se dirigido, a pé, à casa de uma irmã, residente na Vila Rapina.

Na ocasião, Francisco Leandro, que era, declaradamente, homossexual, teria acompanhado o acusado, abordando-o no meio do caminho para propor um programa sexual, proposta que teria sido recusada pelo réu. Diante da negativa, a vítima teria insistido, quando teve início uma luta corporal na qual o réu desferiu um golpe conhecido como chave de braço na vítima, que desmaiou. Consta da denúncia que o acusado continuou apertando o pescoço de Leandro, asfixiando-o até a morte.

Para o Conselho de Sentença, o réu agiu por motivo fútil e utilizando-se de meio cruel, pelo que decidiu pela condenação do acusado.

Negado habeas corpus em favor de acusado de tráfico de drogas

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou habeas corpus em favor de um homem que foi preso em flagrante na comarca de Balsas, portando mais de 70 pedras de crack.

A prisão, ante a prática de atos ilícitos previstos nos artigos 33 e 35 da Lei nº. 11.343/2006, ocorreu no último dia 4 de fevereiro, sendo sua custódia preventiva decretada no dia 6 de fevereiro. Seu pedido de liberdade provisória foi negado pela juíza da 3ª Vara Criminal de Balsas, onde tramita a ação criminal.

A defesa alegou que sua prisão do acusado era ilegal, por tratar-se de réu primário, com residência fixa e profissão lícita, sendo que, uma vez em liberdade, não representaria qualquer ameaça à ordem pública, tampouco prejudicaria a instrução criminal.

O relator do processo, desembargador Vicente de Paula, não acolheu os argumentos da defesa e considerou acertada a prisão decretada pelo juiz de base, assim como a permanência de sua custódia cautelar.

O relator destacou que o fato de o acusado possuir emprego e residência fixos, não são requisitos suficientes para afastar a prisão preventiva decretada e, até então, mantida, por ter esta se fundamentada na prática ilícita realizada pelo réu, nos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal e artigo 33 da Lei nº. 11.343/2006.

Afirmou ainda que a operação policial que culminou com a prisão em flagrante durou 3 (três) dias de investigação, em que foram obtidos registros de vídeos e fotos em que o réu aparece comercializando drogas. (Processo nº. 67642015)

Justiça decide pela legalidade do aumento de tarifa de ônibus

O juiz Clésio Coelho Cunha, que está respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, extinguiu as ações populares movidas pelo deputado estadual Wellington do Curso e vereador Fabio Câmara, que questionavam o aumento do preço das passagens de ônibus na capital e pleiteavam, liminarmente, a suspensão do referido aumento. Dessa forma, o juiz entendeu que é válida a medida adotada pelo Executivo municipal.

Em contestação, a Procuradoria Geral do Município demonstrou, entre outras questões, a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a política tarifária é ato privativo do Poder concedente; a inexistência de precariedade do serviço de transporte coletivo urbano no município de São Luís e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Ainda em contestação, o Município sustentou que o ato administrativo do poder público Municipal, consubstanciado no decreto que reajustou o preço das tarifas do transporte coletivo, pertence à seara discricionária da administração pública municipal.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, a decisão foi acertada, pois levou em conta ainda que o aumento foi fruto de uma negociação coletiva em que o Município atuou de forma a evitar uma greve que prejudicasse os moradores de São Luís, observando os direitos de forma equânime dos trabalhadores e dos empresários do setor.

DETALHES DA DECISÃO

Acolhendo os argumentos da contestação, o juiz entendeu ainda que o demandante não conseguiu indicar com clareza em que consistiria a lesão ao patrimônio público - uma das circunstâncias que ensejam o manejo de uma Ação Popular - nem indicou qual seria o prejuízo ao erário municipal oriundo do acréscimo do valor das passagens.

Em uma das passagens da decisão, o juiz explica que "o ato questionado se situa na esfera da discricionariedade da administração pública, pois cabe somente a ela disciplinar o quantum devido pelas tarifas a serem cobradas pelas concessionárias de serviços públicos, proporcionando, desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, sem que para isso se imponha gravames exagerados aos administrados (...) O agente público, no exercício da função pública e em razão de um dever legal, escolhe a melhor situação tendo por fim o interesse público".

Aprovação da lei das terceirizações é tema do programa Questão de Justiça

A discussão sobre o projeto de lei das terceirizações 4330 foi debate no programa de rádio do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS-MA) “Questão de Justiça-A voz do Servidor”.

O entrave da lei é que o projeto é defendido pelos empresários, que afirmam que a lei acabará com a insegurança jurídica na contratação de terceirizados e aumentará a competitividade das companhias. Os sindicatos, no entanto, enxergam no projeto um ataque aos direitos trabalhistas.

Para o debate foi convidado Fredson Costa, vice-presidente do SINDJUS-MA, Nivaldo Queiroz da Central Única dos Trabalhadores -Cut e Frazão Oliveira da Força Sindical.

Seguimos a súmula do TST, que diz que só pode haver terceirização na atividade meio e não na atividade fim, as únicas atividades passíveis de terceirização no país são vigilância, conservação e limpeza ou serviços especializados temporários. Ou seja, uma empresa de limpeza não pode terceirizar os trabalhadores que prestam atividades de limpeza”, explicou Nivaldo da Cut.

Os maiores problemas apontados pelos sindicatos pela lei da terceirização é a rotatividade, maior jornada de trabalho, salário inferior, entre outros, que aumentarão a precarização e a exploração do trabalhador.

No meu entendimento houveram avanços na lei, mas deve-se exemplificar o que é atividade meio e o que é atividade fim para que os trabalhadores não sejam prejudicados”, afirmou Frazão Oliveira da Força Sindical.

O programa Questão de Justiça vai ao ar todos os sábados das 10h às 11h na Difusora AM 680khz.

ESMAM sela cooperação com SINDJUS-MA para qualificação de servidores

A Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM) reuniu-se, nesta segunda-feira (13), com a Diretoria do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS-MA), com o objetivo de selar parceria para um trabalho constante em prol da qualificação e capacitação do servidor do Judiciário maranhense.

A iniciativa do Des. Jamil Gedeon, diretor da ESMAM, foi elogiada pelo SINDJUS-MA, que abraçou a ideia e se comprometeu em estar em constante contato para planejamento e oferta de cursos aos servidores. "Parabenizo o desembargador por tal atitude de buscar diálogo com o SINDJUS-MA, em benefício aos servidores de todo o Judiciário. Estaremos dando total apoio nas ações e mobilizações, estando prontos para auxiliar a ESMAM no que for necessário", declarou o presidente do sindicato, Aníbal Lins.

Da esquerda para à direita: O Secretário de Cultura do SINDJUS-MA, George dos Santos, a Secretária-geral da ESMAM, Marilse Medeiros, a chefe div. de treinamento e avaliação, Kharen Mouta Costa e o presidente do SINDJUS-MA, Aníbal Lins.

Durante a reunião, já ficou decidido que o diretor de Cultura do sindicato, George de Jesus, será o responsável pelo contato direto com a ESMAM. Para ele, é de suma importância essa parceria. "É uma honra participar dessa parceria. Estamos nos sentindo, enquanto servidores, agraciados com essa atenção. Poderemos dar à ESMAM uma visão diferenciada para melhoria dos cursos, identificação da real necessidade, entre outros aspectos", afirmou George de Jesus.

A parceria é uma forma de reforçar objetivo da ESMAM de estar com as portas abertas ao servidor do Judiciário maranhense. "A qualificação do servidor é tão importante quanto a do magistrado. É assim que essa gestão avalia o trabalho da escola e buscará meios para reforçar essa ideia. Essa parceria é em prol da qualificação dos servidores, sendo que quem receberá o maior benefício será a sociedade, o jurisdicionado", destacou a secretária-geral da ESMAM, Marilse Medeiros.

Participaram da reunião, pela ESMAM, além da secretária-geral Marilse Medeiros, a chefe da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento, Kharen Costa, e pelo SINDJUS-MA, também, o tesoureiro, Fagner Damasceno, o Segundo secretário, Pedro Davi, a secretária de Patrimônio, Janira de Carvalho, a assessora Edir Rocha e o servidor Marcos Vasconcelos.

Primeiro dia da Semana Nacional do Júri tem cinco julgamentos em São Luís

No primeiro dia da Semana Nacional do Júri, que começa nesta segunda-feira (13/4), serão julgados em São Luís cinco acusados de homicídio. Sentarão no banco dos réus Josué Teixeira Evangelista, Alexandre Torres Rodrigues, Antônio José Pereira da Silva, Patrik Bezerra Castro e Vilson Teófilo dos Santos Júnior. As sessões ocorrerão simultaneamente nas quatro varas do Tribunal do Júri, no Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau), começando sempre às 8h30. Nos cinco dias do evento, haverá júris de 21 réus.

A segunda edição do evento é promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os Tribunais de Justiça. O conselho incentiva o julgamento de acusados por crimes abrangidos pelo Tribunal do Júri, ao monitorar o cumprimento das metas de persecução penal da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp). O objetivo da iniciativa, encampada também pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pelo Ministério da Justiça, é levar a julgamento especialmente réus de processos antigos, referentes a crimes praticados há pelo menos cinco anos.

Casos de destaque - Na pauta, foram incluídos casos como o do soldado da Aeronáutica Josué Teixeira Evangelista, acusado de matar, sorratamente, Eryck Emmanuel Soares Nascimento, conhecido como "Galego", no início da noite do dia 14 de fevereiro de 2010. A vítima foi morta quando caminhava por uma rua do bairro da Madre Deus. Ele será julgado nesta segunda na 1ª Vara do Júri.

Entre os 19 processos listados pelas quatro varas do Tribunal do Júri da capital está previsto o dos irmãos Marcelo e Márcio Kennedy da Silva Machado, acusados do assassinato de Jardson Santos Galvão, próximo ao retorno do Tirirical, na noite de 23 de outubro de 2010. Segundo a denúncia, quando Marcelo Machado fazia suas necessidades fisiológicas no portão da residência de um amigo da vítima, o dono do imóvel reclamou e um rapaz que estava com o réu discutiu com o proprietário da casa, enquanto o acusado telefonava para o seu irmão, chamando-o para se dirigir ao local, conforme depoimento da namorada da vítima, que presenciou o crime. Em seguida, os dois rapazes saíram, retornando instantes depois acompanhados de Márcio Machado. Jardson Santos Galvão tentou apaziguar os ânimos, mas foi atingido por dois tiros deferidos por Márcio. A vítima sequer discutiu com o autor dos disparos. O julgamento dos irmãos Machado ocorrerá na terça-feira (14/4), também na 1ª Vara do Tribunal do Júri.

Tentativa de homicídio - Na pauta também o julgamento, na terça-feira (13), na 2ª Vara do Júri, de Alexandre Torres Rodrigues, acusado de tentativa de homicídio contra o servidor público Obesck Lamartine Alves Silva. O crime ocorreu no dia 10 de outubro de 2009, na área do Aterro do Bacanga. Após beberem em um bar no local, os dois rapazes foram até o mangue, onde o réu aplicou vários golpes de faca na vítima, atingindo-a no pescoço e abdômen. O acusado, que foi preso em flagrante, disse que já conhecia Obesck Lamartine há cerca de um ano, mas a vítima disse tê-lo conhecido no dia do crime.

Ainda na 2ª Vara do Júri, sentará no banco dos réus, na quinta-feira (16/4), Charles Costa Nunes, o "Zidane", que, após uma discussão, matou com um golpe de faca no peito o flanelinha José de Ribamar Ferreira, o "Tibiri". O crime ocorreu na tarde do dia 9 de setembro de 2006, no estacionamento em frente à igreja do Bairro Cohab. Em seu depoimento, o réu disse que agiu em legítima defesa, porque a vítima e colegas tentaram assaltá-lo, versão não confirmada por testemunhas.

Vingança como motivação - Já na 3ª Vara do Júri, na terça-feira (14), será julgado o auxiliar de pedreiro Rael

Mendes de Assunção, por tentativa de homicídio contra o policial federal aposentado Carlos Antonio Soares Araújo, na noite do dia 4 de março de 2011, no Planalto dos Vinhais. A intenção seria atingir Douglas Fonseca Araújo, filho da vítima. Conforme a denúncia, quando o acusado apontou o revólver, o policial sacou a arma que carregava na cintura e atirou para dispersá-lo, sendo que o réu revidou com seis disparos. A motivação seria vingança, porque o filho do policial e populares teriam prendido em flagrante Rael Mendes, por assalto a uma mulher no bairro.

Outro caso incluído na pauta da Semana do Júri é o do assassinato de Jenilson Silva Santos, o "GP", na noite do dia 28 de abril de 2008, na frente de um bar na Vila Maranhão. Ferido na perna, o rapaz, de joelhos, suplicou para que não fosse assassinado e recebeu mais um tiro deferido por José de Ribamar de Jesus, o "Ribinha". O acusado efetuou cinco disparos de revólver, após a vítima virar-lhe as costas, negando-se a brigar com o réu. O julgamento ocorrerá na quinta-feira (16/4), na 4ª Vara do Júri.

As sessões da semana do Júri serão presididas pelos juízes Osmar Gomes dos Santos, Gilberto de Moura Lima, Katia Coelho de Sousa de Dias e José Ribamar Goulart Heluy Júnior. Os magistrados presidem as sessões, mas o julgamento cabe à sociedade, por meio dos jurados que compõem o Conselho de Sentença.

Fonte: CGJ-MA

Negado habeas corpus em favor de preso com 70 pedras de crack

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou habeas corpus em favor de um homem que foi preso em flagrante na comarca de Balsas, portando mais de 70 pedras de crack. A prisão, ante a prática de atos ilícitos previstos nos artigos 33 e 35 da Lei nº. 11.343/2006, ocorreu no último dia 4 de fevereiro, sendo sua custódia preventiva decretada no dia 6 de fevereiro. Seu pedido de liberdade provisória foi negado pela juíza da 3ª Vara Criminal de Balsas, onde tramita a ação criminal.

A defesa alegou que sua prisão do acusado era ilegal, por tratar-se de réu primário, com residência fixa e profissão lícita, sendo que, uma vez em liberdade, não representaria qualquer ameaça à ordem pública, tampouco prejudicaria a instrução criminal. O relator do processo, desembargador Vicente de Paula, não acolheu os argumentos da defesa e considerou acertada a prisão decretada pelo juiz de base, assim como a permanência de sua custódia cautelar.

O relator destacou que o fato de o acusado possuir emprego e residência fixos, não são requisitos suficientes para afastar a prisão preventiva decretada e, até então, mantida, por ter esta se fundamentada na prática ilícita realizada pelo réu, nos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal e artigo 33 da Lei nº. 11.343/2006.

Acusado de tentativa de homicídio é absolvido em júri

Terminou em absolvição o júri promovido pela Comarca de Paulo Ramos na última sexta-feira (10), quando o réu João Batista Ferreira Silva respondeu pela tentativa de homicídio contra Rennê do Vale Nunes. Presidiu o julgamento a titular da unidade, juíza Sheila Silva Cunha. De acordo com a denúncia, o fato ocorreu no dia 20 de setembro de 2005, por volta das 23h, no povoado Brejo Grande (Paulo Ramos), vítima e acusado bebiam em um bar localizado no povoado quando João, “bastante alcoolizado e portando ilegalmente arma de fogo, passou a agredir verbalmente as pessoas” que se encontravam no local. Ainda de acordo com a denúncia, a vítima, armada de um revólver calibre 38, resolveu tomar satisfações com o acusado, tendo para isso se dirigido aos fundos do bar, onde se deu uma troca de tiros entre ambos.

Tribunal de Justiça mantém acusado de assassinar jornalista em presídio de segurança máxima

Desembargador José Raimundo Sales Chaves Júnior

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou a José Raimundo Sales Chaves Júnior, conhecido como Júnior Bolinha, acusado de envolvimento na morte do jornalista Décio Sá, pedido para anular ato de primeira instância que o mantém na Unidade Prisional de Ressocialização de Pedrinhas VII (UPRP VII), presídio de segurança máxima da capital.

Desembargador José Raimundo Sales Chaves Júnior|

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou a José Raimundo Sales Chaves Júnior, conhecido como Júnior Bolinha, acusado de envolvimento na morte do jornalista Décio Sá, pedido para anular ato de primeira instância que o mantém na Unidade Prisional de Ressocialização de Pedrinhas VII (UPRP VII), presídio de segurança máxima da capital.

Os desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas do TJMA votaram de forma desfavorável ao mandado de segurança ajuizado pelo acusado, na sessão dessa sexta-feira (10). O entendimento unânime foi de que o juiz de 1º grau agiu corretamente ao manter a decisão administrativa da transferência, e que o fato de ele ser mantido isolado numa cela serve, inclusive, para protegê-lo.

Consta, nos autos, ofício do superintendente de Controle e Execução Penal, com informação de que, após uma revista, foram encontrados, com Júnior Bolinha, dois chips de celulares, além de um alicate de unha, e que o interno teria ameaçado com palavras um agente do GEOP (Grupo Especial de Operações Penitenciárias).

A defesa disse que Júnior Bolinha se sentiu penitenciado ao ser transferido para uma ala que considerou perigosa no Presídio São Luís I. O advogado contou que, em 18 de novembro, pediu a transferência do seu cliente para a ala prisional do Corpo de Bombeiros. Alegou que, paralelamente, a Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária (Sejap) transferiu o preso para o presídio de segurança máxima, em 15 de dezembro de 2014, sem participação da defesa e sem contraditório.

O juiz de primeira instância recebeu resposta do Corpo de Bombeiros, alegando não ter estrutura para receber o preso. O magistrado disse que questões concernentes ao realocamento de presos provisórios entre estabelecimentos penais possuem caráter administrativo, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, restando ao Judiciário intervir na hipótese de desrespeito explícito aos direitos fundamentais do preso e/ou descumprimento à formalidade. Decidiu mantê-lo na UPRP VII, onde sua integridade física está sendo respeitada.

O desembargador Bernardo Rodrigues, relator do mandado de segurança, manteve a linha de entendimento do juiz de 1º grau e votou pela denegação da segurança, por não reconhecer direito líquido e certo ao impetrante. Os demais desembargadores concordaram com o voto do relator, também de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Justiça. (Processo nº 26792015)

Acusado de tentativa de homicídio é absolvido em júri na Comarca de Paulo Ramos

Terminou em absolvição o júri promovido pela Comarca de Paulo Ramos na última sexta-feira (10), quando o réu João Batista Ferreira Silva respondeu pela tentativa de homicídio contra Rennê do Vale Nunes. Presidiu o julgamento a titular da unidade, juíza Sheila Silva Cunha.

De acordo com a denúncia, o fato ocorreu no dia 20 de setembro de 2005, por volta das 23h, no povoado Brejo Grande (Paulo Ramos), vítima e acusado bebiam em um bar localizado no povoado quando João, “bastante alcoolizado e portando ilegalmente arma de fogo, passou a agredir verbalmente as pessoas” que se encontravam no local. Ainda de acordo com a denúncia, a vítima, armada de um revólver calibre 38, resolveu tomar satisfações com o acusado, tendo para isso se dirigido aos fundos do bar, onde se deu uma troca de tiros entre ambos.

Quando do julgamento, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria dos votos, que a vítima foi alvo dos disparos e que o réu foi o autor dos mesmos. Também por maioria dos votos o Conselho de Sentença decidiu pela absolvição do acusado.

Condenado – Já no júri ocorrido na quinta-feira (09), também presidido pela juíza Sheila Cunha, o réu Roberto Conceição dos Santos foi condenado a quatorze anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, pelo homicídio de Francisco Leandro Chaves de Oliveira.

Conforme a denúncia, o crime aconteceu no dia 24 de março de 2011, em um terreno baldio próximo à Vila Rapina, no município. Ainda conforme a denúncia, por volta das 02 horas da madrugada, o réu bebia em um bar quando a vítima chegou, ocasião em que Roberto pagou a conta e saiu, tendo se dirigido, a pé, à casa de uma irmã, residente na Vila Rapina.

Na ocasião, Francisco Leandro, que era declaradamente homossexual, teria acompanhado o acusado, abordando-o no meio do caminho para propor um programa sexual, proposta que teria sido recusada pelo réu. Diante da negativa, a vítima teria insistido, quando teve início uma luta corporal na qual o réu desferiu um golpe conhecido como chave de braço na vítima, que desmaiou. Consta da denúncia que o acusado continuou apertando o pescoço de Leandro, asfixiando-o até a morte.

Para o Conselho de Sentença, o réu agiu por motivo fútil e utilizando-se de meio cruel, pelo que decidiu pela condenação do acusado.

Justiça decide pela legalidade do aumento de tarifa de ônibus

O juiz Clésio Coelho Cunha, que está respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, extinguiu as ações populares movidas pelo deputado estadual Wellington do Curso e vereador Fabio Câmara, que questionavam o aumento do preço das passagens de ônibus na capital e pleiteavam, liminarmente, a suspensão do referido aumento. Dessa forma, o juiz entendeu que é válida a medida adotada pelo Executivo municipal.

Em contestação, a Procuradoria Geral do Município demonstrou, entre outras questões, a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a política tarifária é ato privativo do Poder concedente; a inexistência de precariedade do serviço de transporte coletivo urbano no município de São Luís e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Ainda em contestação, o Município sustentou que o ato administrativo do poder público Municipal, consubstanciado no decreto que reajustou o preço das tarifas do transporte coletivo, pertence à seara discricionária da administração pública municipal.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, a decisão foi acertada, pois levou em conta ainda que o aumento foi fruto de uma negociação coletiva em que o Município atuou de forma a evitar uma greve que prejudicasse os moradores de São Luís, observando os direitos de forma equânime dos trabalhadores e dos empresários do setor.

DETALHES DA DECISÃO

Acolhendo os argumentos da contestação, o juiz entendeu ainda que o demandante não conseguiu indicar com clareza em que consistiria a lesão ao patrimônio público - uma das circunstâncias que ensejam o manejo de uma Ação Popular - nem indicou qual seria o prejuízo ao erário municipal oriundo do acréscimo do valor das passagens.

Em uma das passagens da decisão, o juiz explica que "o ato questionado se situa na esfera da discricionariedade da administração pública, pois cabe somente a ela disciplinar o quantum devido pelas tarifas a serem cobradas pelas concessionárias de serviços públicos, proporcionando, desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, sem que para isso se imponha gravames exagerados aos administrados (...) O agente público, no exercício da função pública e em razão de um dever legal, escolhe a melhor situação tendo por fim o interesse público".